

**PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI)
REGULAMENTO 001/2022 - FERROESTE**

ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, CNPJ n. 80.544.042/0001-22, neste ato representados por seu Presidente, Sr. ANDRE LUIS GONCALVES, por seu Diretor de Produção, Sr. GERSON FABIANO ALMEIDA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. FABIO AQUINO CESARIO VIEIRA; e *SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA*, CNPJ n. 76.683.226/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EROS LUIZ KOLESKY e por seu Secretário Geral, Sr. MARCOS ANTONIO ANDREATA.

Apresentam o presente PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI), com base legal no artigo 477.B, CAPÍTULO V, da CLT; na Cláusula 18ª redigida no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 e pela Nota Técnica CCEE N° 002/2018; estipulando as SEGUINTEs cláusulas:

1. Considerações Gerais

1.1. Pelo presente regulamento, a Empresa **ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A.- FERROESTE** estabelece as regras e condições do Plano de Aposentadoria Incentivado, doravante denominado PAI-2022.

1.2. O PAI-2022 visa promover, de forma socialmente responsável, o desligamento de empregados contemplados no público alvo deste Plano e que atendam a todos os requisitos deste regulamento.

1.3. O empregado que, aceitando as regras do presente regulamento, tiver deferida sua adesão ao Plano, além da indenização em pecúnia aqui previstas, receberá as verbas rescisórias legais estabelecidas para rescisão a pedido, com dispensa do cumprimento do aviso prévio.

1.4. Os critérios para o cálculo da indenização do PAI-2022 e as condições para o seu recebimento estão relacionados ao longo deste regulamento;

1.5. O SINDIFER (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina) acompanhará os procedimentos deste Edital e poderá auxiliar aos participantes, conforme cláusula vigésima do ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) 2021/2022.

1.6. A manifestação de intenção do empregado pela adesão ao Plano não implica direito adquirido ou obrigatoriedade da empresa em aceitá-lo, reservando-se a FERROESTE, no estrito

interesse do serviço público ou em razão de impossibilidade financeira, o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PAI-2022, e ainda:

1.6.1 Para atendimento das necessidades técnicas de cada setor de trabalho, desde que não comprometam a capacidade de atendimento de compromissos pela instituição;

1.6.2 Não inviabilização do funcionamento de setores essenciais.

2. Público Alvo – REQUISITOS PARA ADESÃO:

2.1. São elegíveis ao PAI, podendo manifestar sua adesão às regras:

2.1.1. Os empregados que estejam com seus contratos de trabalho em vigência;

2.1.2. Para adesão ao PAI-2022, o empregado deverá comprovar, na data do protocolo do pedido: **Estar aposentado pelo Regime Geral de Previdência ou que já tenha completado tempo para aposentadoria.**

2.1.3. Considera-se empregado, apto a manifestar a adesão ao PAI-2022 nos termos do item 2.1.1 e 2.1.2, o profissional admitido pela FERROESTE que esteja exercendo suas atividades na própria empresa **e não sejam contratos via PSS e/ou RPA.**

2.2. Não serão passíveis de adesão ao PAI-2022 os empregados que, na data de início de adesão ao Plano, se encontrem em:

a) Estabilidade provisória prevista em Lei, acordo coletivo ou sentença normativa;

b) Em licença previdenciária por doença ou acidente do trabalho;

c) Tenham sido considerados inaptos em exame médico demissional;

d) Tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando decisão definitiva de mérito em ações judiciais.

2.3. Caso esteja em período de estabilidade legal ou prevista em instrumento normativo de trabalho e queira aderir ao PAI-2022, o empregado deve renunciar à sua estabilidade através de documento próprio, assinado na presença de duas testemunhas, e sujeito à homologação do sindicato da categoria ou outros órgãos competentes.

2.4. Enquadram-se nas condições de renúncias previstas no item 2.3, podendo aderir ao PAI, os empregados nas seguintes condições:

- a)** Eleito para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na condição de efetivo ou suplente, até 01 (um) ano após o final do mandato;
- b)** Eleito para cargos do sindicato, efetivo ou suplente, ou colocado à disposição do sindicato, até 01 (um) ano após o final do mandato;

2.5. Não poderá renunciar à condição de estável e aderir ao PAI-2022, o empregado que sofreu acidente de trabalho ou tenha adquirido doença de origem profissional, reconhecida pela Previdência Oficial até 01 (um) ano após o retorno da licença, tratando-se, portanto, de uma condição irrenunciável.

2.6 Empregados que aderirem ao PAI, deverá comprovar inexistência de demanda judicial proposta pelo empregado contra a entidade.

2.6.1 Caso o empregado tenha ação judicial e queira aderir ao programa, deverá desistir da ação judicial.

3. PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO

3.1. Os empregados que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão realizar a adesão ao PAI-2022 no período de **04/01/2022 à 03/02/2022**, mediante requerimento escrito, formalizado por meio de Termo de Adesão ao PAI, dirigido ao Departamento de Recursos Humanos da Estrada De Ferro Paraná Oeste S.A – Ferroeste. no qual solicita a demissão, seguindo o modelo constante do *Anexo I* disponível no Departamento de Recursos Humanos e no site da Ferroeste.

3.2. Para formalização do pedido, o empregado deverá preencher o Termo de Adesão ao PAI-2022, datado e assinado, a ser entregue no Departamento de Recursos Humanos exclusivamente pela via eletrônica (marques.joaolucas@ferroeste.pr.gov.br).

3.3. O Termo de Adesão será revisado pela Presidência da FERROESTE, que observará o registro da data e hora de recebimento constante do sistema de e-mail e, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos da Ferroeste deverá formar processo verificando o tempo de emprego do empregado, se o contrato de trabalho está suspenso ou interrompido, se o

empregado está ou não em período de estabilidade e, ao final, apurará o saldo de verbas rescisórias e indenização decorrente da adesão ao presente Plano.

3.4. Obtidas as informações constantes do item 3.3, o Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Assessoria Jurídica da Ferroeste deverá declarar se o empregado cumpriu os requisitos para sua adesão, encaminhando o processo para homologação, ou não, pelo Diretor Presidente da Ferroeste.

3.5. A decisão que defere ou indefere o pedido de adesão ao PAI-2022 será divulgada pela FERROESTE até o dia 07/02/2022.

3.6. Havendo mais empregados ocupantes de um mesmo cargo interessado na adesão presente Programa do que o quantitativo aceito pela Empresa, a Diretoria Executiva, com vistas a garantir o funcionamento do referido setor/departamento, adotará para fins de homologação para cada setor, os seguintes critérios de prioridade:

- 1º) Empregado que contar com mais tempo de trabalho na Companhia;
- 2º) Empregado com maior idade;
- 3º) Empregado com maior tempo de serviço já averbado junto ao INSS.

E, caso esse critério não seja suficiente, terá preferência aquele que apresentou seu requerimento primeiro.

3.7. Em até 10 (dez) dias após a homologação da adesão do empregado, o superior hierárquico ao qual o empregado estiver vinculado poderá encaminhar à diretoria um Plano de Ação para repasse de informação, se necessário; e a definição da data de desligamento do empregado, que será feita de acordo com as conveniências da FERROESTE, podendo se estender até 28/02/2022.

3.8. As rescisões contratuais serão enquadradas como “Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado”, garantido sempre o pagamento das verbas rescisórias, asseguradas na CLT e Acordo Coletivo de Trabalho vigente (ACT 2021/2022);

3.8.1 Neste sentido, no regulamento proposto, pelo encaminhamento de proposta das quitações do contrato de trabalho, o empregado fica impossibilitado do ingresso com reclamatória requerendo a reintegração no emprego e ou verbas trabalhistas relativo ao período contratual.

3.8.2 Em razão da adesão voluntária do empregado ao presente plano de dispensa incentivada enseja a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de empregado junto à FERROESTE, devidamente cancelada com a devida anuência junto ao Sindicato da categoria.

3.9. Nos termos da legislação que regula o FGTS em se tratando de pedido de demissão por iniciativa do empregado, não será depositada em sua conta vinculada do FGTS a multa fundiária sobre o total dos depósitos existentes.

3.10 Não serão homologadas os Termos de Adesão dos empregados que, no momento do protocolo, se enquadrarem em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) estejam em gozo de licença previdenciária por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- b) estejam em gozo de licença previdenciária por doença;
- c) tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando decisão definitiva de mérito;
- d) tenham créditos/débitos em Banco de Horas que não possam ser compensados até o momento do desligamento, que estejam em desacordo com o estabelecido no ACT vigente.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Aos empregados que aderirem ao PAI-2022 e tenham o pedido devidamente homologado, serão concedidos os seguintes benefícios financeiros:

- a) Rescisão do funcionário nos moldes de RESCISÃO POR PEDIDO DO EMPREGADO (Art. 487 da CLT); agregando direitos contemplados na ACT (acordo coletivo de trabalho) nesse programa (P.A.I.) descritos;
- b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) da última remuneração mensal bruta, multiplicada pelo fator que corresponde à quantidade de anos completos e ininterruptos trabalhados, limitando-se o fator a 35 (trinta e cinco), não podendo esse valor superar a indenização equivalente a 22,75 (vinte e duas vírgula setenta e cinco) remunerações mensais, a qual deverá ser paga em uma única parcela. O valor total deste cálculo será aplicado aos funcionários que aderirem ao programa-PAI dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do Programa;
 - b.1)** Para aqueles que aderirem após os primeiros 30 (trinta) dias do Programa, o pagamento será com base em 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, utilizando o limitador do item acima (b);
- c) Manutenção dos atuais benefícios conforme estabelecidos no atual ACT 2021/2022,

por 12 (doze) meses, benefícios **especificamente** de: PLANO DE SAÚDE e SEGURO DE VIDA.

4.1.1 O colaborador poderá aderir nas seguintes condições:

a) Condição 1: adesão em até 30 dias da data de publicação do programa e desligamento em até 45 dias da data de adesão:

50% (cinquenta por cento) da última remuneração mensal bruta, multiplicada pelo fator que corresponde à quantidade de anos completos e ininterruptos trabalhados, limitando-se o fator a 35 (trinta e cinco) anos e a indenização ao equivalente a 22,75 (vinte e duas vírgula setenta e cinco) remunerações mensais.

Com quitação plena e irrevogável de todo o período do Contrato de Trabalho, conforme estipula CLT. Juntamente com os benefícios constantes da alínea "c)" do item 4.1.

b) Condição 2: adesão entre 31º e 60º dia da data de publicação do programa e desligamento em até 45 dias da data de adesão:

40% (quarenta por cento) da última remuneração mensal bruta, multiplicada pelo fator que corresponde à quantidade de anos completos e ininterruptos trabalhados, limitando-se o fator a 35 (trinta e cinco) anos e a indenização ao equivalente a 22,75 (vinte e duas vírgula setenta e cinco) remunerações mensais.

Com quitação plena e irrevogável de todo o período do Contrato de Trabalho, conforme estipula CLT. Juntamente com os benefícios constantes da alínea "c)" do item 4.1.

4.2. Para fins de cálculo da compensação financeira, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho.

4.3. Determinações judiciais de desconto de pensão alimentícia serão observadas quando do pagamento dos benefícios de estímulos financeiros.

4.4. Diante da natureza indenizatória do valor de incentivo financeiro do PAI-2022, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciário (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre o valor pago a esse título.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão denegatória do pedido de inclusão ao PAI-2022 cabe Recurso Administrativo, devidamente fundamentado, endereçado à Diretoria da Ferroeste.

5.1 O Recurso Administrativo previsto nesta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da decisão denegatória.

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Av. Iguaçu, 420 - 7º andar - Rebouças - CEP 80230-902 - Curitiba - PR

Tel.: (41) 3281-9800 - <http://www.ferroeste.pr.gov.br>

11

5.2. A Diretoria Colegiada/Executiva deliberará sobre o Recurso Administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias não cabendo mais recursos na esfera administrativa.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS ADERENTES

Os empregados que tiverem seus Termos de Adesão homologados, serão classificados conforme o prazo de desligamento, a saber:

Grupo 1 – composto por empregados que não necessitam de substituto imediato, dado que os trabalhos por eles realizados podem, por curto período de tempo, serem acumulados ou exercidos por outro. Serão desligados em até 30 (trinta) dias a contar da divulgação da homologação da adesão.

Grupo 2 – composto por empregados que necessitam de substituto imediato, não havendo a obrigatoriedade da transferência de conhecimento, devendo aguardar procedimento de contratação ou outra forma de preenchimento da vaga. Serão desligados em até 3 (três) meses a contar da divulgação da homologação da adesão.

7. DO PLANO DE SAÚDE

Os empregados que tiverem seus Termos de Adesão homologados terão direito à manutenção do plano de saúde, incluindo os dependentes legais, nos mesmos moldes dos empregados em atividade, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de desligamento, respeitando as regras estabelecidas no ACT vigente – com os mesmos benefícios do contrato entre Ferroeste e plano que os demais colaboradores possuam.

8. DO SEGURO DE VIDA

Os empregados aderentes permanecerão incluídos na apólice de seguro de vida, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da rescisão do contrato, nos mesmos moldes vigentes para os empregados em atividade, respeitando as regras estabelecidas no ACT vigente.

9. DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

As parcelas referentes aos benefícios previstos no PAI-2022 serão depositadas em prazo de até 10 dias, respeitando o disposto no ACT resguardado os valores relativos a rescisão contratual (TRCT).

Parágrafo Primeiro – É de total responsabilidade do empregado manter seu cadastro bancário devidamente atualizado para o recebimento desta indenização. Restando isenta a FERROESTE, caso efetuar pagamento em conta constante no cadastro atual.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O empregado que aderir ao programa assume compromisso de compartilhamento do conhecimento e informações necessárias para o bom andamento do departamento.

10.1.1 O emprego que aderir ao Programa, assume o compromisso de confiabilidade e fidelidade em relação as informações e conhecimento relativos a essa Companhia, não podendo transmiti-la ou repassá-las em parte ou no todo, salvo expresse comunicado de autorização desta empresa e/ou por ordem judicial.

10.2. Ocorrendo o falecimento do empregado após a homologação de sua inscrição ao programa, os benefícios financeiros serão pagos aos herdeiros, na forma estabelecida em lei.

10.3. Os empregados que durante o período de repasse de informação tiverem seu contrato de trabalho suspenso em virtude de doença ou acidente do trabalho, somente poderão se desligar após o retorno ao trabalho, ficando a critério da diretoria da Ferroeste estabelecer novo prazo para repasse de informação, compartilhamento de conhecimento e desligamento.

10.4. A adesão ao plano não isenta o empregado do desligamento por justa causa nos termos do art. 482 da CLT e Regulamentos Internos da FERROESTE e suas relacionadas, perdendo o empregado o direito aos benefícios estabelecidos neste Plano.

10.5. O empregado que aderir ao PAI, fica expressamente vedado a aderir qualquer cargo, emprego ou função, ainda que de livre nomeação e exoneração, na mesma entidade ou subsidiárias.

10.6. O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do empregado do Programa.

10.7. Casos não previstos nos termos acima, serão avaliados pela diretoria da Ferroeste.

10.8. Em caso de descumprimento dos prazos ou condições pactuadas neste programa pela empresa FERROESTE, fica estabelecida a aplicação de multa no importe de 10% sobre o valor total/remanescente devido ao funcionário aderente.

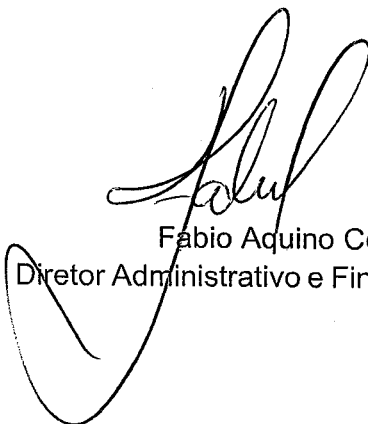


SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE



Curitiba – PR. 03 de janeiro de 2022.

André Luís Gonçalves
Diretor Presidente - FERROESTE



Fábio Aquino Cesário Vieira
Diretor Administrativo e Financeiro – FERROESTE.

Gerson Fabiano Almeida
Diretor de Produção - FERROESTE



Eros Luiz Kolesky
Presidente – SINDIFER



Marcos Antonio Andreatta
Secretário Geral – SINDIFER.

